Licitação: Concurso – 19/0002

Unidade: Sesc Sergipe

Objeto: Seleção e classificação das Propostas Arquitetônicas, com os estudos preliminares e memoriais conceituais visando a construção de teatro de múltiplo uso no Centro de Lazer Sesc Atalaia

Concluída a análise das empresas licitantes, apresentamos o resultado da fase de seleção, conforme segue:

Empresa Inabilitada:

- Grupo SP Arquitetos Ltda.

Dado publicidade do resultado, recebemos em 5/2/2020 recurso da empresa Grupo SP Arquitetos Ltda, que passamos a transcrever e comentar.

RECURSO: Contesta sua desclassificação por não ter atendido as exigências do inciso I – Fase de Seleção Eliminatória, do subitem 9.2, que visa a seleção e classificação das Propostas Arquitetônicas, com os estudos preliminares e memoriais conceituais que foi realizada em duas fases e observou todos os critérios do Edital:

- (Pagina 1, parágrafo 2):

"Segundo ata assinada nossa proposta [5e1682b47d1ga8.41394553] foi eliminada de acordo com o item 9.2, alíneas a) e a.1) do edital a saber:"

- (Pagina 1, parágrafo 4):

"I – FASE DE SELEÇÃO (ELIMINATÓRIA)

a) A Comissão de Avaliação Artística/Técnica analisará, inicialmente, se o projeto constante de cada Estudo Preliminar e Memorial Conceitual foi implantado de modo que nenhuma área do Termo de Referência ou outra esteja inserida fora dos limites do terreno e recuo ali obrigatório, conforme plana fornecida pelo SESC/SE."

- *(Pagina 1, parágrafo 6):*

"Nossa proposta, conforme pranchas e memorial apresentados, em nenhum momento implanta qualquer tipo de área do termo de referência ou outra (ambiente com programa solicitado) fora

dos limites designados pelo SESC-SE, assim como tampouco desobedece a legislação urbana vigente de Aracaju."

- *(Pagina 2, parágrafo 5):*

"Desta forma propugnamos que os espaços do teatro e do Centro de Turismo e Lazer, ambos do SESC-SE, fossem – ao máximo – integrados!"

- *(Pagina 2, parágrafo 6):*

"Propomos que os muros (dentro da área designada pelo SESC-SE) deveriam ser demolidos. Acreditamos que seria um erro urbanístico e arquitetônico singular demolir o muro até o limite da área designada e, portanto, estendemos a remoção a quase totalidade do muro existente. Da mesma forma o canteiro remanescente (com a demolição do muro) seria redesenhado se associando ao canteiro da Praça / Foyer sugerida. Parece inaceitável de nossa parte que a Comissão Julgadora tenha creditado ao redesenho necessário de um canteiro a eliminação de nossa proposta. Em nenhum momento estamos propondo ali um ambiente (área do termo de referência), mas apenas um ajuste de piso."

- *(Pagina 3, parágrafo 2):*

"Nos parece um grande equívoco do ponto de vista urbanístico que o teatro do SESC-SE fique segregado ou separado do Centro de Turismo e Lazer por um muro. Além disto parece um equívoco gigantesco o projeto desconsiderar a frente do mar e considerar a rua lateral como acesso principal do Teatro. Desta forma não vemos como razoável considerar o terreno propugnado pelo SESC-SE como separado fisicamente do Centro Turístico."

- *(Pagina 4, parágrafo 2):*

"Entendemos que seja necessário e fundamental o desenho de diálogo entre o Hotel e Teatro e, em nenhum momento o desenho do referido canteiro objetivou obter algum benefício de forma ilícita, mas trata-se de um desenho de gentileza urbana (e que será necessariamente realizado pelo escritório que será contratado)."

- *(Pagina 4 parágrafo 5):*

"Vimos solicitar, educadamente, face o exposto acima, que nossa proposta seja considerada válida e que possamos estar classificados pela pontuação obtida na Fase Classificatória na devida e justa posição, considerando os esforços do escritório e de nossa equipe [4 arquitetos e 3 estudantes no período de recesso] de fazer o melhor projeto possível para o SESC SE."

PARECER TÉCNICO:

Após análise das razões apresentadas pelo escritório Grupo SP Arquitetos Ltda., informamos que a eliminação da empresa foi analisada dentro das regras estabelecidas no item 9.2, inciso I, alíneas a) e a.1) do Edital do Concurso nº19/0002.

Observamos com base nas argumentações que não houve por parte da empresa o correto entendimento quanto às razões de sua eliminação.

A razão da eliminação não diz respeito ao redesenho de um canteiro, proporcionando a integração da Praça/Foyer do novo edifício do Teatro com as demais áreas do Centro de Turismo e Lazer Sesc Atalaia – o que era realmente desejado, mas à projeção da laje que configura as praças inferior e superior, que se sobrepõem ao recuo exigido no alinhamento da Avenida Santos Dumont.

CONCLUSÃO:

Após análise do recurso interposto pela empresa Grupo SP Arquitetos Ltda., ratificamos os Pareceres e a classificação da Comissão de Avaliação Artística/ Técnica de 24/01/2020.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ARTÍSTICA/TÉCNICA:

Avilé Campos Dantas
Arquiteto

Bruna Hitos Pereira
Arquiteta

Emyr Lisboa
Engenheiro Civil

Grisiele Cezarete
Engenheira Civil

Luciano Ranieri
Engenheiro Civil

CONCURSO Nº 19.0002

Recorrente: Grupo SP Arquitetos Ltda. (inscrição nº 5e1682b47d19a8.41394553)

i. dos fundamentos da decisão

Trata-se de concurso, tombado sob o nº 19.0002, que tem como objeto a seleção e premiação das três melhores propostas arquitetônicas, em forma de estudo preliminar e memorial conceitual, para a **construção de teatro de múltiplo uso com área de 2.500,00m²,** inserido no Centro de Turismo e Lazer do Sesc Atalaia, de acordo com as exigências e regras do Edital.

Fato é que, quando do registro e proclamação do resultado final do julgamento das propostas arquitetônicas, decidiu-se por bem e fundamentadamente, durante a denominada "fase de seleção", eliminar da licitação a proposta da empresa recorrente, então identificada com a inscrição nº 5e1682b47d19a8.41394553, por ter infringido as disposições do item 9.2, inciso I, alíneas "a" e "a.1" do edital, segundo as quais o projeto constante de cada Estudo Preliminar e Memorial Conceitual deve ser concebido "de modo que nenhuma área do termo de referência ou outra esteja inserida fora dos limites do terreno e do recuo ali obrigatório, conforme planta fornecida pelo SESC/SE".

Insatisfeita com o julgamento, a empresa Grupo SP Arquitetos Ltda. interpôs recurso para alegar, substancialmente, que a sua proposta arquitetônica em nenhum momento teria implantado *"qualquer tipo de área do termo de referência ou outra (ambiente com programa solicitado) fora dos limites designados pelo SESC-SE";* nem tampouco teria desobedecido a *"legislação urbana vigente de Aracaju".*

Pois bem, submetida essa e as demais considerações do recurso à Comissão Especial de Avaliação Artística/Técnica, responsável pela análise e julgamento das propostas arquitetônicas, deliberou aquela Comissão, conforme parecer que integra o presente para todos os efeitos, não acatar o recurso e, por conseguinte, manter a decisão que eliminou a proposta da recorrente, que o fez nos seguintes termos:

> ***"(...) PARECER TÉCNICO:***
> ***Após análise das razões apresentadas pelo escritório Grupo SP Arquitetos Ltda., informamos que a eliminação da empresa foi analisada dentro das regras estabelecidas no item 9.2, inciso I, alíneas a) e a.1) do Edital do Concurso nº 19/0002.***

Observamos como base nas argumentações que não houve por parte da empresa o correto entendimento quanto às razões de sua eliminação.

A razão da eliminação não diz respeito ao redesenho de um canteiro, proporcionando a integração da Praça/Foyer do novo edifício do Teatro com as demais áreas do Centro de Turismo e Lazer Sesc Atalaia – o que era realmente desejado -, mas à projeção da laje que configura as praças inferior e superior, que se sobrepõem ao recuo exigido no alinhamento da Avenida Santos Dumont".

Não há nada a reconsiderar, razão pela qual opina a Comissão Permanente de Licitante, com base nos fundamentos da Comissão de Avaliação Artística e Técnica, para que ao recurso seja negado provimento.

ii. da parte dispositiva

Ante o exposto, como se os argumentos acima aqui estivessem transcritos, decide a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, não reconsiderar o julgamento que eliminou a proposta arquitetônica da empresa Grupo SP Arquitetos Ltda., para todos os efeitos. Tudo isso, sem prejuízo dos comandos da decisão primeira.

E dada a natureza hierárquica dos recursos, submetemos a decisão à Diretora Regional do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional em Sergipe.

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2020.

Luzula dos Reis Melo
Presidente da Comissão

Michelle Prado Campos Moura
Membro

Luiz Henrique dos Santos
Membro

José Robson Almeida Santos
Consultor

Setor Jurídico Sesc Visto

À Ilustríssima Senhora Diretora,

Submetemos a Vossa Senhoria a decisão proferida nos autos do procedimento licitatório da Concurso nº 19/0002.

Aracaju/SE, 02 de março de 2020.

Lúzula dos Reis Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SESC/SE

No uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 997/2019, acolho a decisão da Comissão Especial de Avaliação Artística/Técnica e, por conseguinte, da Comissão Permanente de Licitação e, por seus próprios fundamentos, como se aqui estivessem transcritos, **nego provimento** ao recurso interposto pela licitante Grupo SP Arquitetos Ltda., **mantendo inalterada** a decisão que **eliminou a sua proposta arquitetônica.**

Retornem os autos para a intimação dos licitantes e prosseguimento da licitação.

Aracaju/SE, 02 de março de 2020.

Maria Aparecida Gonçalves Farias
Diretora Regional do SESC/SE